



LEI N.º 3.236 DE 03 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a contratação de professores para necessidade temporária de excepcional interesse público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, até 47 (quarenta e sete) professores com habilitação de Magistério ou Curso Superior na Área de Educação, com carga horária de 20 horas semanais e 30 horas semanais, com a finalidade de atuar na Educação Infantil, Séries e Anos Iniciais e Séries Finais do Ensino Fundamental de acordo com o quadro abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão
08	Professor de Educação Infantil	30 horas semanais	4,51
01	Psicopedagoga	20 horas semanais	3,00
10	Professor de Series e Anos Iniciais	20 horas semanais	3,00
01	Fonoaudióloga	30 horas semanais	5,50
01	Instrutor de Libras	30 horas semanais	3,56
02	Interprete de Libras	30 horas semanais	5,10
24	Professor Séries Finais	20 horas semanais	3,78

Art. 2º A contratação não poderá exceder ao ano letivo de 2009.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

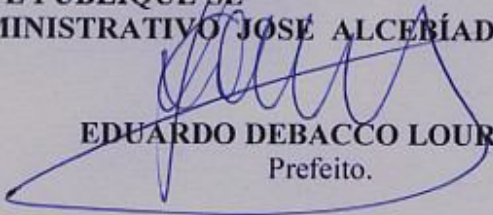
- I. Regime de Trabalho com carga horária de 20 horas e 30 horas semanais;
- II. Bônus alimentação;
- III. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- IV. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Vale Transporte;

Parágrafo único - A seleção será simplificada e feita em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 03 de março de 2009.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, quarta-feira, 4 de março de 2009



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI N.º 3.236 DE 03 DE MARÇO DE 2009

Autoriza a contratação de professores para necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, até 47 (quarenta e sete) professores com Habilitação de Magistério ou Curso Superior na Área de Educação, com carga horária de 20 horas semanais e 30 horas semanais, com a finalidade de atuar na Educação Infantil, Séries e Anos Iniciais e Séries Finais do Ensino Fundamental de acordo com o quadro abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão
08	Professor de Educação Infantil	30 horas semanais	4,51
01	Psicopedagoga	20 horas semanais	3,00
10	Professor de Series e Anos Iniciais	20 horas semanais	3,00
01	Fonoaudióloga	30 horas semanais	5,50
01	Instrutor de Libras	30 horas semanais	3,56
02	Interprete de Libras	30 horas semanais	5,10
24	Professor Séries Finais	20 horas semanais	3,78

Art. 2º A contratação não poderá exceder ao ano letivo de 2009.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Regime de Trabalho com carga horária de 20 horas e 30 horas semanais;
- II. Bônus alimentação;
- III. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- IV. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Vale Transporte;

Parágrafo único - A seleção será simplificada e feita em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 03 de março de 2009.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.